

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010639916 DE 1991

INATUENZA : PL

01-0639/91-9 DE 14/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

LUIZ PAULO GNECCO

ELEMENTA:

Disciplina o funcionamento dos Postos de Gasolina no Munic. de SP para que sejam evitados acidentes que ponham em risco a integridade dos usuários, principalmente frente a possível implant. de proc. de automat. do sistema de abast. de combustíveis líquidos.

INDICE :

AUTOM. ABAST. COMBUST.  
FRENTISTA  
POSTO DE GASOLINA  
SEGURANÇA TRABALHO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 11:55:13

00000010201-61



ARQUIVADO EM 29.11.91

INPE DA SEC  
11/11/1991 11:11:11  
Data do Secão Técnica V1



DIGITADO

CPD

Javier

Câmara

Municipal de

Folha no \_\_\_\_\_ do proc.

n.º 01-0639 de 19 91

São Paulo  
Assist. Parlamentar

01 - PL

01-0639/91-8

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 14 NOV 1991  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PLURIPARTIDARISMO, M.E.M.P. E M.A.M.B.  
ADM. PÚBLICA  
ATIVIDADE ECONÔMICA  
SAÚDE, Q.M.M. SOCIAL E M.A.B.  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Disciplina o funcionamento dos Postos de Gasolina no Município de São Paulo para que sejam evitados acidentes que ponham em risco a integridade dos usuários, principalmente frente a possível implantação de processos de automação do sistema de abastecimento de combustíveis líquidos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º -Fica terminantemente proibido o manuseio de mangueiras nos Postos de Gasolina, para a transferência de combustível líquido, Gasolina ou Alcool Motor, dos depósitos desses Postos para o tanque de combustível de veículos auto motores, diretamente pelos usuários desses serviços, Fregueses. Esse serviço só poderá ser feito / pelos trabalhadores classificados como "Frentistas", observado o treinamento dos mesmos e a utilização de luvas e outros equipamentos protetores.

Art. 2º -A fiscalização dessas normas de segurança será exercida pelos Órgãos Próprios da Prefeitura.

Art. 3º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 13 de novembro de 1991

  
Paulo Gnecco  
Vereador



# Câmara Municipal de

|                                |         |          |
|--------------------------------|---------|----------|
| Folha no                       | 2       | do proc. |
| n.º                            | 01-0634 | de 1954  |
| Governo do Estado de São Paulo |         |          |
| Secretaria de Administração    |         |          |

## J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei, tem plena justificativa, porque com a possível implantação de processos de automatização do sistema de abastecimento de combustíveis líquidos, leigos poderão vir a manusear equipamentos das Bombas de Gasolina para a transferência desses combustíveis dos depósitos para os tanques dos veículos automotores.

Tratam-se de líquidos, facilmente derramáveis e com alto poder tóxico como o Metanol e a própria gasolina.

Para lidar, convenientemente, com essas substâncias é necessário um determinado treinamento e a utilização de equipamentos protetores.

Só estão preparados para esse mister os trabalhadores especializados nesse serviço, que são os "Frentistas"

O cumprimento desta lei proposta neste projeto, cumpre os objetivos de se evitarem acidentes graves pelo manuseio de combustíveis por leigos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

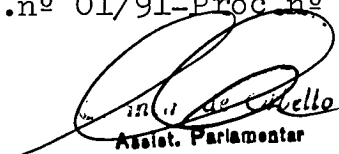
Papel para informação, rubricado como folha nº.....

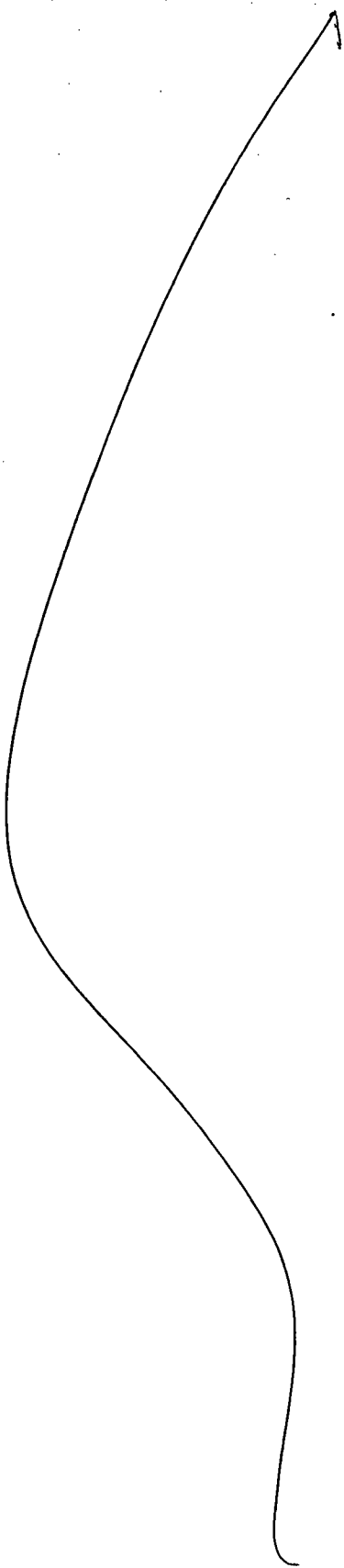
do processo nº..... de 19.....(a).....

Sobre o assunto consta.

P.L.nº 280/90-Proc.nº 2359/90

P.L.nº 01/91-Proc.nº 140/91

  
Inácio de Azevedo  
Assist. Parlamentar



S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....



# Câmara Municipal de São Paulo

001

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/91

- Const.;
- Pol. Urbana;
- Pol. Social;
- Finanças.

Proíbe, no Município de São Paulo, o abastecimento de veículos com álcool-metanol pelo sistema "Self-Service", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

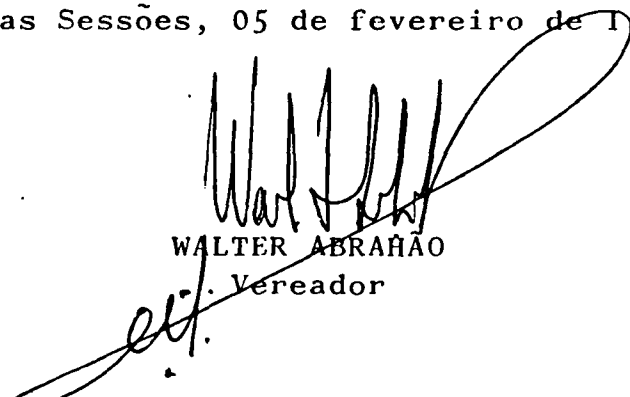
Art. 1º) Fica proibido no Município de São Paulo, o abastecimento de veículos com álcool-metanol feito pelo próprio consumidor - "self-service".

Art. 2º) O descumprimento do disposto nesta lei, pelo Posto de Serviço de Abastecimento, implicará na imposição de multa de 40 UFMs.

Parágrafo único - O valor da multa será de 100 UFMs em caso de reincidência.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 1991.

  
WALTER ABRAHÃO  
Vereador

irc.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

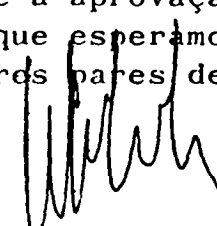
## JUSTIFICATIVA

O manuseio do combustível álcool-metanol é considerado insalubre para os frentistas dos postos de abastecimento de combustíveis, de forma tal, que estes são obrigados a se protegerem com equipamentos especializados, no sentido de preservarem a própria saúde.

Assim, naturalmente, o manuseio do referido combustível pelo sistema "Self-Service", ou seja, pelo próprio usuário, deve ser prejudicial à saúde do mesmo, da mesma forma que o é para o funcionário do posto de abastecimento.

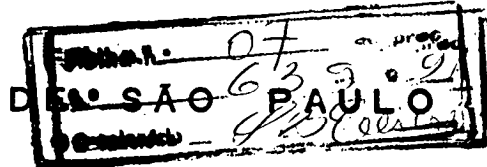
Seria impraticável economicamente, que os usuários do sistema tivessem que ser dotados dos equipamentos de proteção.

Assim, visando unicamente a proteção da saúde destes usuários, pretende-se a aprovação e adoção da lei que ora apresentamos, para o que esperamos contar com a compreensão e aprovação dos nobres pares desta Casa.





# CÂMARA MUNICIPAL



São Paulo, 21 de Novembro de 1991

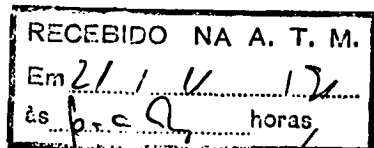
MEMORANDO /ATM nº 628/91

Ao Exmo.Sr. Vereador

LUIZ PAULO GNECCO:

De acôrdo com a decisão do Sr. Presidente (em anexo), comunicamos que o PL.639/91 de sua autoria, que disciplina o funcionamento dos Postos de Gasolina no Município, será considerado como devolvido ao autor, respeitado o prazo de recurso previsto nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno.

Atenciosamente



LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

S E G U E.....juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-06-

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 639 de 19 91 .....(a) ..... *de Almeida*

De acôrdo com o art. 212, inciso IV e § 2º do Reg. Interno, o presente projeto é considerado como devolvido ao autor, por conter o mesmo teor de outro já apresentado na mesma Sessão Legislativa (PL.001/91 do Ver.Walter Abrahão), podendo, no entanto, não se conformando com essa decisão, recorrer ao Plenário, nos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno, depois de regularmente notificado.

20.11.91

*fls*  
ARNALDO DE ABREU MADEIRA  
Presidente

*[Handwritten flourish]*



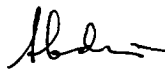
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº..... - 68 -

do processo nº..... 639 ..... de 19..... 91 ..... (a)..... 43000000

Por ter se esgotado o prazo regimental para recurso, archive-se o presente processo.

27/11/91

  
ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

22/11/91

  
LUIZ ARENAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe.  
A.T.M.

|                               |                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO                  |                                                                                     |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA |                                                                                     |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO      |                                                                                     |
| Proc. encerrado em            | 8 fis.                                                                              |
| Arquivo em                    | 29.11.91                                                                            |
| O Func.º                      |  |
| LUIZA TEREZA AKAMINI          |                                                                                     |
| Chefe de Seção Técnica II     |                                                                                     |